

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Publicação Nº 1754583

RESOLUÇÃO nº 82, de 21 de Setembro de 2018.

Estabelece a redação final para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS; e Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral do CIAPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a redação final para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS, na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Por deliberação da Assembleia Geral, a redação final de que trata o artigo anterior ficou aprovada e deverá ser publicada para os fins legais, dando-se conhecimento aos interessados e oportunizando eventuais pedidos de informações, esclarecimentos e/ou contestação.

Parágrafo Único - Após a publicação, a Comissão Especial designada pela Resolução nº 81, de 31/08/2018, deverá providenciar o encaminhamento da minuta do projeto de lei com a redação final da alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto, para que os Municípios submetam a ratificação do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, 21 de setembro de 2018.

Paulo Roberto Weiss  
Presidente do CIAPS

Anexo I

Redação Final para alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS:

“(…)

3.2 - O Consórcio terá sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 542, Centro, CEP. 89135-000, na cidade de Apiúna - SC

8.5 - .....

VIII – aceitar a cessão de servidores de Ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, bem como autorizar a cessão, mediante reembolso do ônus remuneratório, de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado;

8.5.1 - .....

8.5.1-A - Somente será autorizada a cessão de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de cessão, o ônus da remuneração do servidor, inclusive gratificação natalina (13º salário), férias e encargos fiscais (FGTS e contribuição previdenciária), deverá ser reembolsada mensalmente ao Consórcio Público pelo Ente Federado beneficiado, o qual ficará responsável também pelo controle de ponto, pelo controle da produtividade, pela capacitação do servidor e pelo processo disciplinar, durante o prazo de cessão, promovendo-se o registro das ocorrências e informando ao cedente.

8.9.5 - .....

8.9-A – Considerando que o Protocolo de Intenções é o contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público, fica estabelecido o seguinte:

I - O contrato de consórcio público é celebrado após a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, pelos entes da Federação interessados;

II – Não haverá mais alterações no Protocolo de Intenções, mas tão somente no Contrato de Consórcio Público;

III – As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Estatuto, estabelecida nos itens 8.9 e subitens 8.9.1 a 8.9.5 deste Protocolo de Intenções, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, por lei, por todos os Entes Federados consorciados;

IV – O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos

Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

8.10 - .....  
.....

12.2.3 - Os empregados do Consorcio poderão ser cedidos na forma do item 8.5.1-A deste Protocolo de Intenções, bem como podem prestar serviços na sua área de atuação à Ente Federativo consorciado ou conveniado, através do Consorcio Público.

12.2.4 - .....  
.....

12.7.5 - .....  
.....

II-A – função gratificada, na forma estabelecida no item 12.7.5.2 deste Protocolo de Intenções;  
.....

12.7.5.1 - .....

12.7.5.2 – Sem prejuízo das demais gratificações previstas neste Protocolo de Intenções, fica instituída a função gratificada de “Coordenação do Consórcio Público”, símbolo FG-1, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidos em razão da chefia ou direção do Consórcio Público em substituição da Coordenadora Executiva, quando de seu afastamento legal do cargo ou gozo de licença, observando-se o seguinte:

I – a função gratificada será concedida e livremente destituída por ato do Presidente do CIAPS, exclusivamente para servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo;

II – a função gratificada somente será devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário, vencimento ou à remuneração do servidor;

III – a percepção da função gratificada exclui o direito ao recebimento do adicional pela prestação de serviço extraordinário, se for o caso;

IV – o valor da função gratificada será corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados a revisão geral ou ao reajuste geral dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores do Consórcio Público.

12.7.6 - .....  
.....

12.8 – .....  
.....

II – .....

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames (bioquímico, hematológico e outros), comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

.....

II-A – .....

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas; Orientar os médicos dos ESF's a atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo

e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área com especialização em Psiquiatria ou Saúde Mental; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

III – .....:  
.....

VIII – (revogado/extinto):

a) (revogado/extinto)

b) (revogado/extinto)

IX – .....:  
.....

X – .....:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares; Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CIAPS; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, requisitar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Discutir casos com o médico de saúde mental e com a equipe multidisciplinar do CIAPS; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Orientar os médicos dos ESF's à atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) .....

XI – .....:  
.....

12.8.1 – .....:  
.....

#### ANEXO 2 – dos empregos públicos PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....	.....	.....	.....
.....	Médico de Saúde Mental	.....	R\$ 3.500,00
.....	.....	.....	.....
.....	Médico Clínico	.....	R\$ 3.000,00
.....	.....	.....	.....
.....	Educador Social	.....	.....
.....	Auxiliar de Serviços Gerais	.....	.....

....."  
Anexo II

Texto básico para alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS:

“(…)

Art. 7º - O Consórcio Público terá sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 542, Centro, CEP. 89.135-000, na cidade de Apiuna, Estado de Santa Catarina.

Art. 21 - .....

VIII – aceitar a cessão de servidores de Ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, bem como autorizar a cessão, mediante reembolso do ônus remuneratório, de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado;

§ 1º-A - Somente será autorizada a cessão de servidores do Consórcio Público para Ente Federativo consorciado ou conveniado mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de cessão, o ônus da remuneração do servidor, inclusive gratificação natalina (13º salário), férias e encargos fiscais (FGTS e contribuição previdenciária), deverá ser reembolsada mensalmente ao Consórcio Público pelo Ente Federado beneficiado, o qual ficará responsável também pelo controle de ponto, pelo controle da produtividade, pela capacitação do servidor e pelo processo disciplinar, durante o prazo de cessão, promovendo-se o registro das ocorrências e informando ao cedente.

Art. 23 - .....

Art. 23-A – Considerando que o Protocolo de Intenções é o contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público, fica estabelecido o seguinte:

I - O contrato de consórcio público é celebrado após a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, pelos entes da Federação interessados;

II – Não haverá mais alterações no Protocolo de Intenções, mas tão somente no Contrato de Consórcio Público;

III – As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Estatuto, estabelecida no artigo anterior deste Estatuto, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, por lei, por todos os Entes Federados consorciados;

IV – O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

Art. 24 - .....

Art. 41 - .....

§ 3º - Os empregados do Consorcio poderão ser cedidos na forma do § 1º-A do artigo 21 deste Estatuto, bem como podem prestar serviços na sua área de atuação à Ente Federativo consorciado ou conveniado, através do Consorcio Público.

§ 4º - .....

Art. 47 - .....

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....	.....	.....	.....
.....	Médico de Saúde Mental	.....	R\$ 3.500,00
.....	.....	.....	.....
.....	Médico Clínico	.....	R\$ 3.000,00
.....	.....	.....	.....
.....	Educador Social	.....	.....
.....	Auxiliar de Serviços Gerais	.....	.....

§ 1º - .....

Art. 52 – .....

.....

II-A – função gratificada, na forma estabelecida no § 2º deste artigo;

.....

§ 1º – O valor da gratificação complementar de que trata o inciso II deste artigo poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Coordenador Executivo.

§ 2º – Sem prejuízo das demais gratificações previstas neste Estatuto, fica instituída a função gratificada de “Coordenação do Consórcio Público”, símbolo FG-1, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidos em razão da chefia ou direção do Consórcio Público em substituição da Coordenadora Executiva, quando de seu afastamento legal do cargo ou gozo de licença, observando-se o seguinte:

I – a função gratificada será concedida e livremente destituída por ato do Presidente do CIAPS, exclusivamente para servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo;

II – a função gratificada somente será devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário, vencimento ou à remuneração do servidor;

III – a percepção da função gratificada exclui o direito ao recebimento do adicional pela prestação de serviço extraordinário, se for o caso;

IV – o valor da função gratificada será corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados a revisão geral ou ao reajuste geral dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores do Consórcio Público.

Art. 53 – .....

.....

Art. 54 – .....

.....

II – .....

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames (bioquímico, hematológico e outros), comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

.....

II-A – .....

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas; Orientar os médicos dos ESF's a atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior na área com especialização em Psiquiatria ou Saúde Mental; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

III – .....:  
.....

VIII – (revogado/extinto):

a) (revogado/extinto)

b) (revogado/extinto)

IX – .....:  
.....

X – .....:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares; Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CIAPS; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, requisitar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Discutir casos com o médico de saúde mental e com a equipe multidisciplinar do CIAPS; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Orientar os médicos dos ESF's à atuarem nos atendimentos em saúde mental; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes de ESF; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) junto à equipe multidisciplinar do CAPS; Realizar o acolhimento dos pacientes; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS; Ter conhecimento da Política de Saúde Mental atual e das legislações vigentes em saúde mental; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes à função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) .....

XI – .....:  
.....

SEÇÃO VI  
DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

..... "

## CONDER

### RESOLUÇÃO Nº 07.2018 - COMISSÃO PRE QUALIFICAÇÃO - MAT ODONTOLÓGICO

Publicação Nº 1754984

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PARA ATUAR NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESSIANI Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Belmonte, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica composta pelos servidores abaixo mencionados, que compõe o quadro funcional dos municípios de São José do Cedro, Barra Bonita, Mondaí e Descanso que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a saber:

- MEMBROS EFETIVOS:

1 – ANA PAULA PICCOLI, portadora da matrícula funcional nº 2568, servidora do município de São José do Cedro, SC, nos termos da Portaria nº 560/2018 do mesmo município;

2 – LETÍCIA FÁTIMA ZANGALLI, portadora da matrícula funcional nº 380601, servidora pública do município de Barra Bonita, SC, nos termos da Portaria nº 268/2018 do mesmo município;

3 – CRISTINA RIETH, portadora da matrícula funcional nº 3061, servidora pública do município de Mondaí, SC, nos termos da Portaria nº